



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL
OS Nº 2026.03.27.1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CONVOCA as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter a qualificação como Organização Social, nos termos da Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998, do Decreto Municipal n. 06/2025, de 13 de janeiro de 2025, e dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, observadas as condições previstas neste Edital.

1. OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter a qualificação como Organização Social, visando **REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARARIPE/CE.**
2. O Município de Araripe/CE não se obriga a celebrar contratos de gestão com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro em razão exclusiva da qualificação obtida. A efetiva parceria dependerá de chamamento público específico para celebração do contrato de gestão, nos termos do item 9.2 deste Edital e da legislação municipal vigente.



3. Constituem Anexo do presente Edital, dele sendo partes integrantes, independentemente de sua transcrição:

A. ANEXO I – Modelos de Declarações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que preencha os requisitos exigidos no art. 6º do Decreto Municipal n. 06/2025, de 13 de janeiro de 2025.
5. Estarão impedidos de participar, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - B. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal;
 - C. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
 - D. Estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005;
 - E. Estejam em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Tribunal de Contas ou Justiça Trabalhista;
 - F. Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujo membro do Conselho de Administração ou da Diretoria seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do **Município de Araripe/CE**;
 - G. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;
 - H. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
 - I. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;



- J. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;
- K. As cooperativas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 6. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para formular pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. A **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** responderá ao pedido de esclarecimento, bem como julgará e responderá à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.
- 7. Decairá do direito de formular pedido de esclarecimento e impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo descrito no item 3.1.
- 8. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser feitos por escrito e encaminhados à **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** por meio do endereço eletrônico: <http://www.araripe.ce.gov.br> ou licitacao@araripe.ce.gov.br.
- 9. A **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**:
 - L. Apresentará suas respostas por meio de Boletins numerados, disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.araripe.ce.gov.br>, para ciência dos interessados;
 - M. Eventuais modificações ao presente Edital serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.araripe.ce.gov.br>, para ciência dos interessados;



- N. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial;
- O. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. DA PUBLICIDADE, DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE REQUERIMENTO

- 10. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município ou em veículo oficial de publicidade, com disponibilização simultânea e integral no sítio eletrônico <http://www.araripe.ce.gov.br>. Entre a data da publicação do instrumento convocatório e o primeiro dia do período de entrega dos envelopes transcorrerá prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, assegurado tempo hábil de participação a todas as interessadas.
- 11. O envelope lacrado contendo o requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos adiante enumerados, deverá ser entregue no período de 17 de maio de 2026 a 06 de maio de 2026, das 08h00min às 17h00min, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Araripe/CE, situada à Rua Alexandre Arrais, n. 1017, Bairro Centro, CEP 63.170-000 – Araripe/CE, aos cuidados da **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**.
- 12. Os envelopes entregues fora do período e horário marcados não serão recebidos. Caso haja interesse da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado, sendo a prorrogação informada no sítio eletrônico <http://www.araripe.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.



13. O requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos, deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS N. 2026.03.27.1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE

NOME _____ DA _____ PROPONENTE:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

14. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e, ao final, um termo de encerramento. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.
15. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado da respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado.
16. Após a entrega do envelope, a **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** não aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento, salvo nas seguintes hipóteses:



- P. Para fins de esclarecimentos eventualmente solicitados pela **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**;
- Q. Para complementação dos documentos exigidos ou saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida pela **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, mediante requerimento prévio.
17. O requerimento (ANEXO I, Modelo I) deve ser acompanhado dos documentos relacionados no item 5 e subitens deste Edital.
18. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, por representante legal devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.
19. Fica dispensada a procuração quando a participante estiver representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade por meio do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto.
20. O documento referente à representação da participante deverá ser inserido no envelope de requerimento.
21. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** e pelos representantes das participantes presentes no ato.
22. O início do procedimento de abertura dos envelopes dar-se-á às 09 horas do dia 06 de maio de 2026, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Araripe/CE, situada à Rua Alexandre Arrais, n. 1017, Bairro Centro, CEP 63.170-000 – Araripe/CE, podendo ser definida nova data, por meio de ato motivado, registrado e publicado no sítio eletrônico do Município em <http://www.araripe.ce.gov.br>, com comunicação por correspondência eletrônica às entidades que apresentaram documentação.



5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO

23. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

R. Informações gerais sobre a participante:

1. Pedido de qualificação como OS, dirigido à Secretaria de Saúde, por meio de requerimento escrito, conforme ANEXO I, Modelo I;
2. Declaração de Inexistência de Impedimento para participação no procedimento, nos moldes do ANEXO I, Modelo II;
3. Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos moldes do ANEXO I, Modelo III.

S. Comprovação de requisitos específicos para a habilitação à qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4. Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado, dispendo expressamente sobre:
 1. Natureza social de seus objetivos relativos às atividades dirigidas à saúde;
 2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 3. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei n. 9.637/1998;



4. Previsão expressa de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea 'd', da Lei Federal n. 9.637/1998;

5. Composição e atribuições da Diretoria;

6. Gratuidade dos membros do Conselho de Administração pelos serviços prestados nessa condição, ressalvada exclusivamente a ajuda de custo por reunião da qual participem, nos termos do art. 3º, inciso I, item VII, da Lei Federal n. 9.637/1998. A vedação à remuneração aplica-se aos conselheiros quando no exercício dessa função específica, não alcançando os membros da Diretoria, cuja remuneração deve ser fixada pelo próprio Conselho de Administração, nos termos do art. 4º, inciso V, da mesma Lei;

6-A. Atribuição expressa ao Conselho de Administração da competência para fixar a remuneração dos membros da Diretoria e para aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, nos termos do art. 4º, incisos V e VIII, da Lei Federal n. 9.637/1998, observado que o contrato de gestão deverá estipular os limites e critérios para as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes, conforme o art. 7º, inciso II, da mesma Lei;

7. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea 'e', da Lei Federal n. 9.637/1998;



8. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 9. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 10. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
5. Cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas em cartório;
 6. Cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;
 7. Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativos do resultado financeiro do exercício anterior, assinados por contador habilitado;
 8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles;
 10. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive certidão negativa de débito previdenciário;
 11. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
13. Cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimentos para contratação de obras e serviços, compras, alienações e seleção de pessoal, com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. A Comissão Especial deverá verificar não apenas a existência formal do documento, mas se seu conteúdo efetivamente assegura procedimentos objetivos e impessoais, em conformidade com os princípios constitucionais, conforme determinado pelo STF na ADI 1923/DF.
24. A documentação exigida deverá ser apresentada na forma original ou em cópia autenticada por Cartório competente, dentro dos prazos de validade na data de abertura dos envelopes. Serão admitidas, ainda, cópias obtidas na internet, desde que possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
25. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termossensível (fac-símile).
26. **Somente poderá se qualificar como Organização Social da área de saúde, no âmbito do Município de Araripe/CE, a entidade que possuir, comprovadamente, no mínimo 02 (dois) anos de efetiva atividade na área de saúde.**

5-A. DA DECLARAÇÃO DE IMPARCIALIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

27. Antes do início dos trabalhos da Comissão Especial de Qualificação para Organizações Sociais, cada membro deverá assinar declaração escrita de inexistência de conflito de interesse em relação a qualquer das entidades participantes do chamamento, atestando a ausência de vínculos familiares,



associativos, econômicos ou de qualquer outra natureza que possam comprometer sua imparcialidade.

28. Configurado o conflito de interesse, o membro da Comissão estará impedido de participar dos atos relativos à entidade com a qual mantém o vínculo, devendo ser substituído por outro servidor designado pela autoridade competente, com registro do fato em ata.

29. O descumprimento dessa obrigação sujeita o membro da Comissão às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da nulidade dos atos por ele praticados em situação de conflito.

6. DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E RESULTADO

30. A **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo de requerimento de qualificação, para análise do pedido.

31. No exame do requerimento e da documentação, a **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** deverá verificar se a entidade comprovou o atendimento dos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 06/2025, de 13 de janeiro de 2025, e se apresentou toda a documentação exigida no item 5 deste Edital.

32. A **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** elaborará relatório opinando pela **APROVAÇÃO** ou **DESAPROVAÇÃO** da qualificação e o encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município de Araripe/CE para emissão de parecer jurídico de legalidade, conforme o art. 10 do Decreto Municipal n. 06/2025.

33. Em havendo parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal, o requerimento será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para expedição do Decreto de qualificação da entidade como Organização Social, conforme o art. 11 do Decreto Municipal n. 06/2025.



34. Em havendo parecer desfavorável, serão publicadas suas razões no sítio eletrônico <http://www.araripe.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
35. A **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** elaborará relatório opinando pela **DESAPROVAÇÃO** quando:
- T. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente Edital de Chamamento;
 - U. A documentação apresentada estiver incompleta. Nesta hipótese, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado da **DESAPROVAÇÃO**, para complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, o requerimento será indeferido.

7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

36. Do parecer desfavorável exarado pela autoridade competente, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação das razões no sítio eletrônico <http://www.araripe.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
37. No exercício do direito fundamental de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, 'a', da Constituição Federal, qualquer participante poderá requerer reconsideração das decisões proferidas em relação aos demais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação das razões no sítio eletrônico <http://www.araripe.ce.gov.br>.
38. Apresentado o pedido de reconsideração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da interposição.
39. O pedido de reconsideração poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.



40. A autoridade competente da Secretaria de Saúde deverá se manifestar previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.
41. O Chefe do Poder Executivo, auxiliado pela Procuradoria Geral do Município, será a autoridade responsável por julgar o pedido de reconsideração.
42. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, os fatos e fundamentos jurídicos que a ensejaram, bem como a concordância ou a discordância fundamentada com os fundamentos das decisões técnicas anteriores.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

43. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Prefeito Municipal homologará o resultado, sendo divulgadas no sítio eletrônico <http://www.araripe.ce.gov.br> as pessoas jurídicas que receberam o Certificado de Qualificação como Organização Social.
44. A qualificação da pessoa jurídica como Organização Social será formalizada por Decreto do Prefeito do Município de Araripe/CE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

45. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** com amparo na legislação municipal, que proferirá manifestação fundamentada.
46. A pessoa jurídica qualificada como Organização Social poderá participar de processo de seleção pública por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para a escolha de Organização Social



- apta a celebrar o contrato de gestão. A qualificação não gera, por si só, direito à celebração do contrato de gestão nem ao recebimento de recursos públicos.
47. As interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que o Município de Araripe/CE não será responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento.
48. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada ao Município de Araripe/CE, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação mediante Decreto.
49. O prazo de validade da qualificação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Decreto que a formalizou. A Organização Social interessada em renová-la deverá apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento.

Araripe/CE, 16 de abril de 2026.

Thamiris Carvalho Mendes
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – MODELO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE OS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Local e data.

ASSUNTO: Requerimento de Qualificação como Organização Social – OS

À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no Município de XXXXXXXX, situada à (ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO, BAIRRO, CEP), neste ato representada pelo seu (CARGO DO REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE), portador do RG n. XXXXXXXX e do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, com fundamento no Decreto Municipal n. 06/2025, de 13 de janeiro de 2025, e na Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998, e nos termos do Edital de Chamamento Público – Qualificação de OS n. XX/2026, vem requerer a aprovação para a qualificação como Organização Social – OS no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araripe/CE, para a qual apresenta a documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome Completo

Cargo / RG / CPF

Nome da Entidade / Telefone / E-mail

(Firma Reconhecida)



ANEXO I – MODELO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Prezados Senhores,

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (CARGO DO REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE), portador do RG n. XXXXXXXXX e do CPF n. XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o **Município de Araripe/CE**, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- b) Não possui Diretor ou membro do Conselho de Administração que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Araripe/CE;
- c) Não existem fatos impeditivos de sua qualificação como Organização Social, comprometendo-se a comunicar à Secretaria de Saúde qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua qualificação.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



Nome Completo

Cargo / RG / CPF

Nome da Entidade / Telefone / E-mail

(Firma Reconhecida)



ANEXO I – MODELO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Prezados Senhores,

(NOME DA ENTIDADE), inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (CARGO DO REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE), portador do RG n. XXXXXXXXXXXX e do CPF n. XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins de direito, que a entidade encontra-se regular quanto às obrigações trabalhistas, inclusive no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, (EMPREGANDO ou NÃO EMPREGANDO) menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome Completo

Cargo / RG / CPF

Nome da Entidade / Telefone / E-mail

(Firma Reconhecida)